

EDITAL

LOCAIS DE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

----- Maria Helena Marques Pinto da Lapa, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados à afixação de propaganda eleitoral são os seguintes: -----

NA SEDE DO MUNICÍPIO

----- Só poderá ser afixada propaganda eleitoral nos locais habituais, em painéis próprios da Câmara Municipal e dos Partidos Políticos concorrentes. Não são autorizadas pinturas nem colagens nas paredes dos edifícios públicos ou onde vão funcionar assembleias de voto, nos sinais de trânsito ou nas placas de sinalização rodoviária. -----

NAS SEDES DAS DEMAIS FREGUESIAS

----- Só poderá ser afixada propaganda eleitoral nos locais habituais, em painéis próprios da Câmara Municipal e dos Partidos Políticos concorrentes. Não são autorizadas pinturas nem colagens nas paredes dos edifícios públicos ou onde vão funcionar assembleias de voto, nos sinais de trânsito ou nas placas de sinalização rodoviária. -----

NAS RESTANTES ÁREAS DO MUNICÍPIO

----- Só poderá ser afixada propaganda eleitoral nos locais habituais, em painéis próprios da Câmara Municipal e dos Partidos Políticos concorrentes. Não são autorizadas pinturas nem colagens nas paredes dos edifícios públicos ou onde vão funcionar assembleias de voto, nos sinais de trânsito ou nas placas de sinalização rodoviária. -----

Sabrosa e Paços do Concelho 28 de novembro de 2025,

A Presidente da Câmara Municipal,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa
SABROSA
Município